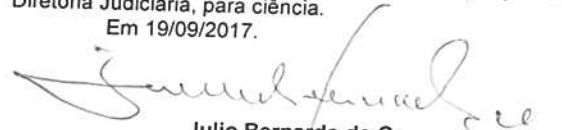




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À 1ª Vice Presidência, para ciência e adoção das providências que entender necessárias, com cópia para a Diretoria Judiciária, para ciência.  
Em 19/09/2017.

  
Julio Bernardo do Carmo  
Desembargador Presidente do TRT da 3ª Região

OFÍCIO.CIRC.TST.GP N.º 0464

Brasília, 15 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador JÚLIO BERNARDO DO CARMO  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região  
Belo Horizonte - MG

Assunto: Informa decisão de afetação proferida em Incidente de Recurso de Revista Repetitivo.

Senhor Presidente,

Informo a V. Ex.<sup>a</sup> que o Ex.<sup>mo</sup> Ministro Hugo Carlos Scheuermann, no Processo TST-IRR-1001796-60.2014.5.02.0382, com amparo no art. 896-C da CLT e no art. 5º da Instrução Normativa 38/15, deliberou pela suspensão dos recursos de revista e de embargos, conforme cópia anexa, sobre a seguinte questão jurídica:

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARTIGO 193, INCISO II, DA CLT. FUNDAÇÃO CASA. AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO. ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS. ANEXO 3 DA NR 13 (PORTARIA 1.885/2013 - MINISTÉRIO DO TRABALHO).


Desse modo, encareço a V. Ex.<sup>a</sup> observar os dispositivos pertinentes da Instrução Normativa 38/15, em especial a norma do art. 6º, a fim de suspender os recursos que versem sobre o aludido tema.

Atenciosamente,



**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Tribunal Superior do Trabalho  
Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1, Bloco B, 5.º andar, Sala 529  
70070-600 - Brasília/DF  
Tel.: (61) 3043-7828/4302/4389 - Fax: (61) 3043-4369  
E-mail: presidencia@tst.jus.br

e-PAD. TRT 3ª Região  
Nº 29.962/17  
Em 19 / 09 / 17  
  
ASSINATURA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

OFÍCIO SbDI-1 nº 207/2017

Brasília, 06 de setembro de 2017.


A Sua Excelência o Senhor  
Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
Neste

Assunto: Decisão de afetação proferida nos autos do processo IRR-1001796-60.2014.5.02.0382

Senhor Presidente,

De ordem do Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator do Processo nº TST- IRR-1001796-60.2014.5.02.0382, em cujos autos se discute a matéria relativa ao Tema " **Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 13 (Portaria 1.885/2013 – Ministério do Trabalho)**", encaminho a Vossa Excelência cópia anexa da decisão proferida nos autos do referido processo, para os fins previstos nos art. 896-C, § 3º, da CLT e 6º da Instrução Normativa nº 38/2015.

Respeitosamente,

  
Dejanira Greff Teixeira  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais

Recebido no Gabinete da Presidência do TST:  
Brasília 08 / 09 / 2017  
Hora: 18 : 31

Clarissa



PROCESSO N° TST-IRR-1001796-60.2014.5.02.0382  
C/J PROC. N° TST-IRR-1086-51.2012.5.15.0031

Suscitante: **SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**  
Suscitado : **SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - PLENA**  
Embargante: **LUIZ ANTÔNIO VELOSO DA SILVA - MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**  
Advogado : Dr. Sérgio de Paula Souza  
Embargada : **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP**  
Advogado : Dr. Ângela Maria da Conceição Silva  
Advogada : Dra. Vilma Solange Amaral

GMHCS/rqr

#### D E S P A C H O

Em sessão ordinária realizada em 10 de agosto de 2017, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho decidiu, por unanimidade, "afetar à SbDI- I, com a participação de todos ministros que a integram, a questão relativa ao tema 'Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 13 (Portaria 1.885/2013 - Ministério do Trabalho)', matéria constante dos presentes autos (...)".

Assim, nos termos do art. 5º, I, da Instrução Normativa nº 38/2015 do TST, identifico a questão jurídica a ser dirimida no âmbito da SbDI-1 Plena.

Trata-se de se definir se o Agente de Apoio Socioeducativo da Fundação Casa tem ou não direito ao adicional de periculosidade à luz das disposições contidas no Anexo 3 da NR 16 do Ministério do Trabalho e do art. 193, II, da CLT, *in verbis*:

"Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

(...)

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial."

Assim, a tese jurídica a ser debatida é a seguinte: o Agente



**PROCESSO N° TST-IRR-1001796-60.2014.5.02.0382**  
**C/J PROC. N° TST-IRR-1086-51.2012.5.15.0031**

de Apoio Socioeducativo da Fundação Casa tem direito ao adicional de periculosidade, em razão da exposição permanente ao risco de sofrer violência física?

Nesse contexto, com base nas disposições dos arts. 896-C e 5º da Instrução Normativa n° 38/2015 do TST, determino as seguintes providências:

I - a suspensão dos recursos de revista e de embargos que versem acerca da matéria;

II - a expedição de ofício aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e da 15ª Regiões para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem as informações que julgarem relevantes e remetam ao Tribunal Superior do Trabalho até dois recursos de revista representativos da controvérsia;

III - a expedição de edital a fim de cientificar as pessoas, órgãos ou entidades interessadas a se manifestarem, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, para eventual admissão no feito, na condição de *amici curiae*; e

IV - o encaminhamento de cópia desta decisão ao Exmo. Ministro Presidente e aos demais Ministros do Tribunal Superior do Trabalho.

Recebidas as informações e cumpridas as determinações, dê-se vista do processo ao Ministério Público do Trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do § 9º do art. 896-C da CLT.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2017.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**HUGO CARLOS SCHEUERMANN**  
Ministro Relator